

1) A operacionalização do Termo de Cooperação deve ter instrumento detalhado das obrigações das partes análogas aos convênios?

Resposta: O documento deve conter o mínimo possível de cláusulas que definam as obrigações de cada partícipe. Além disso, a descentralização deverá ser realizada através do modelo disponibilizado por meio das diretrizes da Comissão Gestora do SICONV, no Portal de Convênios, e no Comunica SIASG nº 051.233, de 31 de dezembro de 2008".

2) Para realizar uma descentralização de crédito orçamentário para uma Unidade Gestora externa, através de DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO e com a utilização do Termo de Cooperação, é preciso um Plano de Trabalho que detalhe os equipamentos que serão adquiridos e todos os elementos de despesas?

Resposta: Sim, ainda que simplificado e sem o rigor dos convênios, o Plano de Trabalho é necessário para definir o que será executado e os elementos de despesas a serem detalhadas na NC. Além disso, é possível inferir do art. 3º do Decreto 825/93, que para ocorrer a descentralização, é necessário que esta esteja atrelada a um plano de trabalho.

3) O Termo de Cooperação é um ato jurídico ou um ato de gestão de execução orçamentária?

Resposta: O destaque orçamentário viabilizado pelo Termo é um ato de gestão de execução orçamentária, o que não impede que o ato gere conseqüências na esfera jurídica.

4) Existe prestação de contas financeira por parte de quem recebe o destaque para o órgão repassador?

Resposta: Não. Será necessária apenas a prestação de contas financeira para os órgãos de controle junto com as contas do órgão receptor ao final do exercício.

5) De quem é a responsabilidade por efetuar a prestação de contas financeira aos órgãos de controle?

Resposta: A responsabilidade é do órgão que recebe os recursos através de destaque.

6) Que tipo de prestação de contas pode ser exigido pelo órgão repassador do crédito orçamentário?

Resposta: Poderá ser exigida apenas a prestação de contas da execução física do objeto.

7) A responsabilidade do cumprimento do objeto que consta do Termo de Cooperação celebrado é do órgão repassador ou do receptor do crédito orçamentário?

Resposta: A responsabilidade pela execução física e financeira é do órgão que recebe os recursos por meio de destaque orçamentário. Porém, não isenta o órgão repassador que realize a gestão quanto ao cumprimento dos produtos previstos na lei orçamentária.

8) A devolução dos valores, eventualmente impugnados ou as sobras de dotação dos recursos financeiros é necessária?

Resposta: Sim, desde que esteja estabelecido no Termo celebrado. Fica a critério dos participantes determinar que sejam devolvidos os recursos impugnados ou as sobras. Além disso, cumpre ressaltar que, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 825/1993, os recursos descentralizados serão integralmente e obrigatoriamente empregados na consecução do objeto previsto no Plano de Trabalho.

9) É possível efetuar descentralização de crédito para empresa pública federal que efetue atividade de agente financeiro governamental e que não integre o orçamento fiscal e da seguridade social?

Resposta: Não. De acordo com o art. 4º do Decreto nº 825/1993, as empresas públicas federais que efetuam atividade de agente financeiro governamental e que não integram o orçamento fiscal e da seguridade social poderão receber créditos em descentralização, desde que seja para viabilizar a consecução de objetivos previstos na lei orçamentária.

10) Os órgãos vinculados ou externos precisam estar previamente habilitados junto ao órgão repassador?

Resposta: Não.

11) A inadimplência do órgão recebedor impede a realização da descentralização de crédito orçamentário e a liberação do financeiro?

Resposta: Inexiste impedimento legal que impeça o órgão inadimplente receber descentralizações de outros órgãos.

12) A execução de obras ou aquisição de equipamentos necessita da prévia aprovação do órgão repassador?

Resposta: Não é necessário, tendo em vista que qualquer obra ou aquisição de equipamentos obrigatoriamente deve estar prevista no plano de trabalho.